

DECRETO MUNICIPAL Nº 600/2026

DISPÕE SOBRE O HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE SANTA MARIA DAS BARREIRAS/PA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA MARIA DAS BARREIRAS, ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais legislações pertinentes;

CONSIDERANDO o dever constitucional da Administração Pública de observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO a necessidade de uniformizar o horário de atendimento ao público nas repartições da Administração Direta Municipal, assegurando previsibilidade, racionalidade e melhor organização dos serviços;

CONSIDERANDO, ainda, que determinadas unidades administrativas e assistenciais desempenham atividades de natureza contínua e ininterrupta, cuja prestação não pode sofrer interrupção sem prejuízo ao interesse público;

DECRETA:

Art. 1º. Fica estabelecido, no âmbito da Administração Direta do Poder Executivo Municipal de Santa Maria das Barreiras/PA, o horário de funcionamento das repartições públicas municipais, de segunda-feira a sexta-feira, no período das **07h00min às 13h00min**.

Art. 2º. O disposto no artigo anterior aplica-se, como regra geral, às secretarias, órgãos e demais repartições administrativas do Poder Executivo Municipal, sem prejuízo da manutenção da jornada de trabalho e do cumprimento da carga horária legalmente fixada para os servidores públicos.

Art. 3º. As secretarias e unidades administrativas que desenvolvam serviços de caráter contínuo, ininterrupto, essencial ou de plantão, tais como aquelas vinculadas à saúde, assistência, vigilância, controle, fiscalização, serviços operacionais e outras atividades que, por sua natureza, demandem funcionamento permanente ou ampliado, poderão adotar escalas de serviço, regime de plantão ou revezamento, conforme a necessidade da Administração e a peculiaridade do serviço, sem prejuízo da continuidade e da regularidade do atendimento ao interesse público.

§ 1º As escalas, plantões e revezamentos deverão ser definidos pela autoridade competente de cada órgão ou secretaria, observadas as normas internas, a conveniência administrativa e a necessidade do serviço.

§ 2º A adoção de escala ou plantão não afasta a responsabilidade funcional do setor pela adequada prestação do serviço, devendo ser assegurada a cobertura integral das atividades indispensáveis ao atendimento da população.

§ 3º A regulamentação de horário extraordinário, na forma dos §1 e §2 deverão ser realizadas via Portaria, e serem publicadas no Portal da Transparência, bem como mantendo-se atualizadas no quadro de avisos em cada repartição pública e seus respectivos departamentos.

Art. 4º. Compete aos Secretários Municipais, aos dirigentes de órgãos e às chefias imediatas promoverem a adequação interna das jornadas, escalas, controles de frequência e organização dos atendimentos, de modo a assegurar a fiel observância deste Decreto e a não ocorrência de prejuízos à prestação do serviço público.

Art. 5º. Eventuais situações excepcionais, devidamente justificadas pelo interesse público, poderão ser disciplinadas por ato próprio da autoridade competente, desde que respeitados os princípios da eficiência, continuidade do serviço público e a legislação aplicável.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial o Dec. 985/2024.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA MARIA DAS BARREIRAS, Estado do Pará, aos 12 dias do mês de maio de 2026.



JOSÉ BARBOSA DE FARIA
Prefeito Municipal